

Consulta Prévia

DPCP2021CPR10

[ALÍNEA c) DO Nº1 DO ARTIGO 20º, DO CCP]

Aquisição de informação técnica focada nas tendências empresariais e na criação de novas empresas de base tecnológica

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Secção I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto Contratual.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazo e vigência do Contrato.....	4
Cláusula 4. ^a - Preço Base	4
Cláusula 5. ^a - Condições de Pagamento.....	4
Secção II – Obrigações das Partes.....	5
Cláusula 6. ^a - Obrigações do Prestador de Serviço	5
Cláusula 7. ^a – Termos ou condições.....	6
Cláusula 8. ^a - Obrigações da entidade adjudicante.....	9
Secção III – das relações entre as partes	10
Cláusula 9. ^a – Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 10. ^a - Resolução por Incumprimento Contratual	10
Cláusula 11. ^a Comunicações e Notificações	10
Cláusula 12. ^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	10
Cláusula 13. ^a - Casos Fortuitos ou de Força Maior	10
Cláusula 14. ^a - Sigilo.....	11
Cláusula 15. ^a - Dados Pessoais.....	11
Cláusula 16. ^a - Gestor do Contrato	11
Cláusula 17. ^a - Legislação Aplicável	11

Secção I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto Contratual

O presente procedimento, por consulta prévia a cinco entidades, tem por objeto a aquisição de 8 conteúdos técnicos especializados ligados a tech trends e soft trends – Produção de informação técnica focada nas tendências empresariais e na criação de novas empresas de base Tecnológica, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

A informação técnica deve responder aos objetivos do Projeto nº 070265, submetido no âmbito do Aviso de concurso nº 01/SIAC/2020P1, relativamente à Ação 1.2 - TechTrends e Soft Trends - Produzir informação técnica focada nas tendências empresariais e na criação de novas empresas de base tecnológica, englobada na atividade A1 | POTENCIAR A CRIAÇÃO DE INICIATIVAS EMPRESARIAIS:

“Produção, organização e disponibilização de conteúdos técnicos especializados sobre as tendências mais recentes para a criação e desenvolvimento de novos negócios à escala global. Foco em temas prementes da atualidade tecnológica e de inovação com forte potencial para a criação de novas empresas, e que atendam aos desafios sociais e societários, com destaque para: privacidade e segurança digital nos novos negócios, riscos cibernéticos nas empresas de base tecnológicas, sustentabilidade empresarial (que inclui a financeira, social e ambiental), novos modelos de negócio com recurso à inteligência artificial, entre outros. Pretende-se que os conteúdos produzidos sejam facilitadores de maior sensibilização e informação na criação de soluções de empreendedorismo inovador e qualificado, promovendo a partilha de práticas de sucesso em diferentes contextos organizacionais”

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e faz parte integrante do mesmo um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo e vigência do Contrato

1. O contrato tem início na data da assinatura do contrato e terá um prazo máximo de execução de 12 meses.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª - Preço Base

O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar e é de 66.797,00€ (Sessenta e seis mil setecentos e noventa e sete euros) acrescido de IVA legal em vigor.

- 1) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocações de meios humanos.
- 2) O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- 3) O preço base estabelecido corresponde o valor aprovado pelo COMPETE 2020 no âmbito da candidatura do Projeto nº 070265, submetido no âmbito do Aviso de concurso nº 01/SIAC/2020P1, relativamente à Ação 1.2 - TechTrends e Soft Trends - Produzir informação técnica focada nas tendências empresariais e na criação de novas empresas de base tecnológica, englobada na atividade A1 | POTENCIAR A CRIAÇÃO DE INICIATIVAS EMPRESARIAIS.

Cláusula 5.ª - Condições de Pagamento

A entidade adquirente é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços que lhes sejam prestados.

Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do convite, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da

proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O pagamento dos serviços prestados será efetuado de forma faseada, mediante a entrega e validação dos produtos acabados, até ao máximo de 4 por ano (2021 e 2022), respeitando as datas limites estabelecidas (1 de outubro de 2021 e 1 de abril de 2022) e o definido na Cláusula 7.^a – Termos ou condições.

Secção II – Obrigações das Partes

Cláusula 6.^a - Obrigações do Prestador de Serviço

- a) Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário cumprir os seguintes requisitos:
- b) Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Caderno de Encargos;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais, nomeadamente informáticos que sejam necessários e adequados à execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de tarefas a seu cargo. Dada a situação que se vive e no âmbito das Medidas de Prevenção Covid-19, para efeitos de execução contratual e sempre que se verificar necessário, deverá o prestador de serviço garantir um modelo de acompanhamento, nomeadamente sobre a realização de sessões de trabalho, que promova a utilização de meios digitais (ex. sessões de trabalho em vídeo conferência).
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos ou do Contrato a celebrar;
- e) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução objeto da prestação de serviços, sem a prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua

situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;

- h) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7.^a – Termos ou condições

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de produção de 8 conteúdos técnicos especializados, nos seguintes termos:

- a) Produção, organização e disponibilização de conteúdos técnicos especializados sobre as tendências mais recentes para a criação e desenvolvimento de novos negócios à escala global, desenvolvendo os seguintes temas, de acordo com a ordem em que são apresentados:

- i. Em 2021, entregar as seguintes produções:

- Novos modelos de negócio com recurso à inteligência artificial;
- Segurança digital nos novos negócios;
- Potenciar o espírito empreendedor;
- Comunicação digital nos novos negócios;

- ii. Em 2022, entregar as restantes produções:

- Negócios assentes em tecnologias energéticas limpas, seguras e sustentáveis;
- Modelos de negócio sustentáveis;
- Digital Twins - ligação do físico ao digital;
- Uso inteligente de dados.

- a) Entrega de 4 conteúdos técnicos especializados por ano, de acordo com o cronograma apresentado pelo concorrente e respeitando as datas limites previamente estabelecidas (1 de outubro de 2021 e 1 de abril de 2022).

- b) A produção dos conteúdos técnicos especializados deve considerar o seguinte:

Formato	Produção em ebook, em formatos digitais PDF e EPUB. Sempre que possível optar por ebooks interativos que incluam informações em texto, fotos, imagens, vídeos, áudios, infográficos e outros formatos.
Língua	Português e Inglês.
	Os conteúdos técnicos especializados deverão apresentar uma

Linguagem e estilo	linguagem moderna, focada, acessível e clara, num estilo adequado a cada tema e ao público-alvo (jovens estudantes do ensino secundário e do ensino superior para criação do seu próprio emprego). O texto deverá ser credível, simplificar as ideias, não podendo ser denso, de leitura morosa e de difícil interpretação para o público-alvo. Os conteúdos deverão ser ausentes de estereótipos de género e de qualquer tipo de discriminação (género, raça, religião, social, etc.)
Correção linguística	Os conteúdos deverão ser entregues com a máxima correção linguística possível, sem gralhas ou erros que impossibilitem a leitura e a compreensão/interpretação imediata dos mesmos. Devem também respeitar o acordo ortográfico.
Estrutura e grafismo	Os conteúdos deverão cumprir uma estrutura que contemple: capa, ficha técnica, índice, nota introdutória/prefácio/sumário, palavras-chave, glossário, referências bibliográficas, entre outros. Devem ser incluídos elementos que introduzam maior dinamismo ao conteúdo (infografia, hiperligações, imagens, gráficos, entre outros). Deverão incluir todos os elementos de imagem obrigatórios em projetos cofinanciados.
Referências Bibliográficas	Mínimo 20 referências bibliográficas. A qualidade das fontes bibliográficas deve ser acautelada (publicações indexadas, standards nacionais e internacionais, etc.).
Dimensão	Os conteúdos deverão ter a dimensão (número de palavras) adequada à produção dos mesmos. As características pretendidas são: Máximo: 30.000 palavras e/ou 40 páginas Mínimo: 15.000 palavras e/ou 20 páginas
Direitos de Autor	O IAPMEI será detentor de todos os direitos de autor dos conteúdos, bem como a sua incorporação ou partes deles em publicações, extratos e compilações, quer seja em formato impresso ou digital.

2. Equipa técnica afeta à execução do contrato

O concorrente terá de demonstrar que possui uma equipa técnica qualificada afeta ao projeto, devendo observar-se o seguinte:

- A equipa tem de ser constituída pelo número mínimo de 2 (dois) elementos permanentemente afetos ao projeto;
- Cada elemento da equipa deve possuir comprovada habilitação superior, sendo a Licenciatura o grau mínimo exigido;
- Os elementos da equipa devem possuir qualificações académicas, em áreas relevantes para o projeto, designadamente em Gestão de Empresas, Economia, Marketing, Engenharia Informática ou áreas afins.
- Os elementos da equipa devem ainda possuir experiência profissional comprovada, nos últimos 5 anos, através da referência de trabalhos realizados (artigos, publicações, etc.) e/ou projetos em parceria com outras entidades a nível nacional/internacional, em áreas relevantes para o projeto, designadamente em temas prementes da atualidade tecnológica e de inovação com forte potencial para a criação de novas empresas, com

destaque para: privacidade e segurança digital, riscos cibernéticos, sustentabilidade empresarial, novos modelos de negócio com recurso à inteligência artificial, entre outros.

- e) Quanto aos comprovativos da experiência profissional devem apresentar/fazer referência/ explicar no mínimo:
- f) 2 trabalhos ou 2 projetos nacionais; ou
- g) 1 trabalho e 1 projeto nacional ou internacional.

O concorrente deve apresentar uma lista nominativa dos elementos que constituem a equipa, num mínimo de dois elementos, que irá executar o contrato, com identificação das áreas de qualificação e de trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato, incluindo referências a trabalhos similares desenvolvidos a nível nacional e internacional, suportados pelo curriculum vitae (CV) de cada elemento. De modo a respeitar o RPGD os CV de cada recurso humano afeto ao projeto, na componente identificação, deve exibir apenas “recurso humano 1.....recurso humano n”, sendo que devem apresentar documento autónomo com as identificações de cada recurso humano proposto correlacionando com os CV (este último documento será de carácter confidencial).

É obrigatória a apresentação de documento com a seguinte estrutura, referente aos elementos permanentemente afetos ao projeto:

<i>Identificação do elemento permanente afeto ao projeto</i>	<i>Área de qualificação Académica (Requisito mínimo Licenciatura Gestão de Empresas, Economia, Marketing, Engenharia Informática ou áreas afins) (a)</i>	<i>Trabalhos/ projetos desenvolvidos, a nível nacional e/ou internacional, no âmbito do objeto a contratar (b)</i>	<i>Obs. (preenchimento livre)</i>
Recurso Humano 1			
Recurso Humano ...			
Recurso Humano n			

- (a) Apresentar comprovativo do grau académico de cada recurso humano identificado;
- (b) Apresentar evidências para cada um dos trabalhos identificados para cada recurso humano identificado.

3. Cronograma de execução do contrato

É obrigatório a apresentação de um cronograma de realização dos trabalhos dimensionado ao prazo proposto para execução, por cada concorrente.

Os concorrentes devem ajustar os prazos propostos às datas limite de apresentação dos produtos finais (1 de outubro de 2021 e 1 de abril de 2022). O cronograma apresentado, por cada concorrente, terá de prever dois momentos de validação prévia por parte da entidade adjudicante, correspondentes à entrega de:

- i. proposta inicial de cada conteúdo técnico especializado para análise pela entidade adjudicante, sendo que esta se compromete a responder no prazo máximo de 15 dias úteis. Esta proposta deve incluir, entre outros, um índice de conteúdos a abordar e referências bibliográficas.
- ii. versão preliminar de cada conteúdo técnico especializado para análise pela entidade adjudicante, sendo que esta se compromete a responder no prazo máximo de 15 dias úteis. A versão preliminar corresponde ao produto final à qual falta a validação da entidade adjudicante.

Com a adjudicação o concorrente deve apresentar o cronograma ajustado à data de início do contrato, tendo para tal um prazo de dois dias úteis.

Cláusula 8.^a - Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços;
- b. Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Secção III – das relações entre as partes

Cláusula 9.^a – Penalidades contratuais

Pelo incumprimento do prazo contratual para a entrega dos serviços, o IAPMEI aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

Cláusula 10.^a - Resolução por Incumprimento Contratual

1. O incumprimento da prestação de serviços confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do disposto no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato celebrado, não prejudica o direito de indemnização, nos termos da referida norma legal.

Cláusula 11.^a Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a entidade adquirente e o prestador de serviços, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada ao outro Outorgante.

Cláusula 12.^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem da autorização do contraente público, nos termos e dentro dos limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso de fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.^a - Sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do presente contrato e a tratar como confidencial toda a informação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 15.^a - Dados Pessoais

1. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos.

Cláusula 16.^a - Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente e execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas correctivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 17.^a - Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.